COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 368/2025.

Interessado: Vereador Daniell Rendall

Assunto: "Institui o selo "empresa amiga da EJA" no âmbito do Município de Natal/RN, como forma de reconhecer empresas que promovam ações de incentivo à escolarização de seus trabalhadores por meio da educação de jovens e adultos (EJA)."

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Daniell Rendall que "*Institui o selo "empresa amiga da EJA" no âmbito do Município de Natal/RN, como forma de reconhecer empresas que promovam ações de incentivo à escolarização de seus trabalhadores por meio da educação de jovens e adultos (EJA).*".

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar. ‘

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 4, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma política pública essencial para enfrentar desigualdades históricas e promover a inclusão social, ao oferecer uma nova chance de escolarização a quem, por diferentes razões, não teve acesso à educação básica na idade adequada. Apesar de sua relevância, a EJA ainda enfrenta altos índices de evasão, agravados, em grande parte, pela dificuldade de conciliar trabalho e estudo.

Nesse cenário, o envolvimento do setor privado pode fazer grande diferença. Empresas que reconhecem a importância da educação e apoiam seus colaboradores a permanecer ou retornar aos estudos exercem um papel transformador na vida de seus funcionários e, por consequência, em toda a comunidade. Ações como a flexibilização da jornada de trabalho, a oferta de bolsas de estudo ou até mesmo a simples divulgação de programas educacionais já disponíveis representam atitudes concretas que merecem incentivo e valorização.

Com esse propósito, o presente projeto de lei propõe a criação do Selo "Empresa Amiga da EJA" — um reconhecimento simbólico a ser conferido pelo Município às empresas que contribuam ativamente para a formação educacional de seus trabalhadores. O selo terá caráter voluntário e será regulamentado pelo Poder Executivo, com base em critérios objetivos a serem definidos em norma própria.

A iniciativa se insere nos limites da competência do Legislativo Municipal, por tratar-se de uma ação de natureza simbólica e incentivadora, sem impor obrigações ao Executivo nem criar despesas obrigatórias. Caberá ao Município, se assim entender oportuno, estabelecer os procedimentos para a concessão do selo, respeitando sua autonomia administrativa e orçamentária.

Trata-se, portanto, de uma medida que busca aproximar o poder público do setor produtivo em torno de uma causa comum: a valorização da educação como ferramenta de transformação e cidadania.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o art. 7°, I, II, XVII, art. 102, IX, a proposta tem como objetivo instituir o selo "Empresa Amiga da EJA" no âmbito do Município de Natal/RN, com a finalidade de reconhecer e valorizar as empresas que promovem ações de incentivo à escolarização de seus trabalhadores por meio da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Essa iniciativa visa fortalecer a inclusão educacional, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores e incentivando as empresas a assumirem um papel ativo na promoção da educação, ampliando o acesso ao conhecimento e à cidadania no contexto laboral.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***I*** *- zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;*
>
> *II - promover o ensino, a educação e a cultura;*
>
> ***Art. 102*** *Na organização de sua economia, em cumprimento do que estabelecem a Constituição Federal e a Constituição Estadual, o Município zela pelos seguintes princípios;*

> ***IX*** *- integração das ações do Município com as da União e do Estado, no sentido de garantir a segurança social, destinadas a tornar efetivos os direitos ao trabalho, à educação, à cultura, ao desporto, ao lazer, à saúde, à habitação e à assistência social; [...]*

A proposta tem como objetivo instituir o selo "Empresa Amiga da EJA" no Município de Natal/RN, com a finalidade de reconhecer as empresas que adotam práticas voltadas à escolarização de seus trabalhadores por meio da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Essa medida visa incentivar as empresas a promoverem a educação contínua de seus colaboradores, contribuindo para a inclusão social e o desenvolvimento profissional, garantindo que todos tenham acesso a oportunidades de aprendizagem e crescimento dentro do ambiente de trabalho.

FORTALECIMENTO DA CIDADANIA E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Empresas que apoiam a EJA incentivam o desenvolvimento contínuo de seus colaboradores, promovendo o aprimoramento de habilidades e conhecimentos. Isso não só eleva a autoestima dos trabalhadores, mas também contribui para um mercado de trabalho mais qualificado e produtivo.

APOIO À EDUCAÇÃO COMO PILAR DE DESENVOLVIMENTO

Ao incentivar a escolarização de seus funcionários, as empresas contribuem diretamente para o fortalecimento da educação como um pilar de desenvolvimento pessoal e social. Isso reflete positivamente na comunidade, na economia e no ambiente de trabalho, promovendo uma cultura de aprendizagem contínua.

ESTÍMULO À TRANSFORMAÇÃO DE REALIDADE NO MERCADO DE TRABALHO

Ao apoiar a EJA, as empresas ajudam a transformar a realidade de muitos trabalhadores que, de outra forma, poderiam ficar excluídos do sistema educacional formal. Isso cria um ciclo positivo de valorização profissional, resultando em trabalhadores mais capacitados e motivados, com maior potencial de contribuição para o crescimento empresarial.

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 20 de outubro de 2025.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.